



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.435 DE 22 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre a distribuição gratuita de sementes de hortaliças e outros para incentivo na formação de hortas comunitárias e residenciais.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital, -
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprova, e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, em conjunto com a Casa da Agricultura e seus Engenheiros Agrônomos autorizada a proceder a distribuição gratuita de sementes de hortaliças e adubo orgânico para a formação de hortas comunitárias e residenciais, oferecendo a devida assistência técnica para o desenvolvimento do programa.

Artigo 2º - Para efeito de fiscalização e recebimento de sementes e adubo às hortas comunitárias e residenciais, deverão obrigatoriamente serem cadastradas na Prefeitura Municipal que manterá o registro específico de cada uma delas.

Artigo 3º - No caso das hortas comunitárias a área de terreno necessária será oferecida pela Municipalidade dentro de suas possibilidades ou por terceiros que se interessarem pelo programa.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei será coberta com a abertura de Créditos Especiais.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 22 de agosto de 1989.

BRAZ BIONDI
Prefeito municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 22 de agosto de 1989

SERGIO VAZ - Ass. Administrativo